



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21299.35663-41

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.981, de 2020)

Inclua-se, no art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2.981, de 2020, inciso III com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
III – contribuintes que, no ano calendário relativo à declaração de ajuste anual, tenham sido afastados do trabalho em decorrência do tratamento das sequelas provocadas pela covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a covid-19 pode provocar sintomas e/ou lesões de intensidade leve a grave. Quando esses efeitos perduram a longo prazo surgem as chamadas sequelas.

Tem se tornado cada vez mais comum o relato de pacientes que não conseguem retornar à vida normal após a recuperação da fase aguda da doença, porque sofreram limitações físicas, cognitivas ou psíquicas.

Essas pessoas precisam lidar com custos adicionais para ter acesso aos serviços de saúde necessários para sua plena reabilitação. Portanto, é inegável os efeitos deletérios da covid-19 sobre o rendimento das pessoas acometidas pela doença, principalmente aquelas que sofrem com suas sequelas, de modo que a restituição prematura será um alívio financeiro para todo o grupo familiar.

Entendemos, assim, que o contribuinte que tenha sido afastado das atividades laborativas em função de contrair a covid-19 deve também ser incluído entre as prioridades para restituição.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

SF/21299.35663-41